



## CRISTÃOS-NOVOS NO BRASIL: SUA HISTÓRIA DE ASSIMILAÇÃO E SOBREVIVÊNCIA (SÉCULOS XVI – XVIII)

Doi: 10.4025/8cih.pphuem.3741

Dhiancarlly Fodra Gonçalves, UEM

### Resumo

O presente artigo tem como foco o cristão-novo português, que se aventurou nas terras do Brasil, em fuga da perseguição que ocorria na Península Ibérica. Estabelece-se no Brasil, mas o *Monstrum Horrendum* vem em seu encalço, trazendo horror e aflição àqueles de ascendência judaica, mesmo que esta seja distante. Por meio de historiadores como Anita Novinsky, Antonio José Saraiva, Arnold Wiznitzer, José Gonçalves Salvador, entre outros, pode-se compreender mais da ação do Tribunal do Santo Ofício nas terras do Brasil. Esses historiadores se aprofundaram nos documentos existentes no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Lisboa, e seus trabalhos são hoje uma fonte de pesquisa essencial para se compreender a extensão da ação do Tribunal no Brasil. Fica evidente que não houve uma perseguição, no Brasil, tão brutal quanto na Península Ibérica, propiciando aos “homens de negócios”, como eram conhecidos os judeus, oportunidades de desenvolvimento econômico e relativa tranquilidade. Essa tranquilidade era abalada, principalmente nas visitas do Santo Ofício, que fizeram várias vítimas, especialmente cristãos-novos. Muitos judeus cristãos-novos perderam suas referências judaicas e assimilaram-se com a comunidade existente, e muitos até mesmo desconhecem sua ascendência judaica, mas isso não altera o fato de que nas origens do Brasil há uma forte presença de cristãos-novos.

### Palavras Chave:

Cristão-novo, judaizante, inquisição, Tribunal do Santo Ofício

## Introdução

A Santa Inquisição perseguiu grande número de homens e mulheres considerados hereges<sup>1</sup> pela Igreja Católica. Esse instrumento da Igreja teve sua origem no fim da Idade Média, século XIII, mas se estendeu até o século XIX, condenando à fogueira aqueles que se desviavam da ortodoxia da fé que emanava do Papado.

Em 1497, com o batismo forçado coletivo dos judeus portugueses no porto de Lisboa surgiu um novo personagem na história, o cristão-novo, ou seja, o judeu que, contra sua vontade, passava a ser cristão. Embora houvesse casos de judeus convertidos ao catolicismo anteriormente, a situação dos convertidos em 1497 era distinta. Aqueles optavam pela conversão ao cristianismo, às vezes para salvar a vida, enquanto estes foram forçados a tornarem-se cristãos. Porém “o batismo não lhe mudara a mente e nem o coração” (SALVADOR, 1969, p. 20). Sua cultura e personalidade de origem judaica permaneciam a mesma, com isso criou-se um indivíduo que não podia executar suas práticas religiosas judaicas, mas também não compartilhava da cultura cristã, que em sua visão era idólatra (NOVINSKY, 2007).

Nesse cenário, muitos judeus, a partir de então chamados cristãos novos, aventuraram-se principalmente no novo mundo, tendo em vista que, tanto na Espanha quanto em Portugal, a máquina Inquisitorial estava agindo implacavelmente. Nessa fuga pela

sobrevivência, inúmeros cristãos-novos desembarcaram nas terras do Brasil, espalharam-se por grande parte do território e iniciaram suas atividades. Havia relativa tranquilidade para esse povo devido a distância entre Portugal e sua colônia, o que dificultava a instalação de um Tribunal do Santo Ofício e sua manutenção.

Neste artigo pretende-se demonstrar quem eram esses cristãos-novos que se encontravam no Brasil e quais suas atividades econômicas. Essas informações praticamente só existem devido a ação inquisitorial, que em sua busca por hereges e investigações realizadas pelo Tribunal do Santo Ofício permitiram a existência de uma vasta documentação, ainda em estudo, principalmente no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Lisboa.

Para compreender quem eram os cristãos-novos que vieram ao Brasil, faz-se necessário estudar principalmente os arquivos inquisitoriais. Grande parte dos documentos desses arquivos foi analisada por pesquisadores do Brasil, entre eles Anita Novinsky, Ronaldo Vainfas e Luiz Mott, além de historiadores como Geraldo Pieroni e Antônio José Saraiva. Com base nesses autores e outros citados nesse trabalho, pretende-se compreender mais da vida desses cristãos-novos que, mesmo em terras distantes, foram alcançados pelo Tribunal, sendo muitos deles condenados à fogueira.

Este artigo inicia-se explanando a origem do cristão-novo, especificamente esse que passa a sofrer a perseguição do Tribunal do Santo Ofício de Portugal, quais os crimes condenados pelo Tribunal e o número de cristãos-novos investigados e condenados, também é feita uma análise da ação inquisitorial no Brasil colonial. Segue apontando a vida dos cristãos-novos no Brasil e suas atividades comerciais, como sobreviviam e o que faziam aqueles que se encontravam nesse território.

---

<sup>1</sup> “A heresia é uma ruptura com o dominante, ao mesmo tempo que é uma adesão a uma outra mensagem” (NOVINSKY, 2007, p. 11). “No caso do portugueses cristãos-novos, que foram os principais elementos visados pelo Tribunal, a palavra ‘herege judaizante’ era utilizada em todas as sentenças e documentos oficiais da Inquisição, significando os portugueses descendentes de judeus que foram forçados ao batismo em 1497, durante o reinado de D. Manuel I, e que obstinada e secretamente seguiam a religião judaica” (NOVINSKY, 2007, p. 11).

## Origem do cristão-novo português

Desde a diáspora no ano 70 da era cristã, quando a repressão romana, por meio do general Tito, forçou a retirada do povo judeu da terra em que habitava, este povo encontrava-se disperso em vários continentes, vivendo como peregrino. Em razão de sua religiosidade, de sua cultura monoteísta e de suas tradições, os judeus passaram toda a Idade Média como um povo que não assimilava tão facilmente a religiosidade e a cultura dos povos a sua volta. Tornando-se, assim, um povo peculiar, vivendo nas mais diversas regiões, mas se envolvendo, principalmente em laços matrimoniais, apenas com aqueles que professavam a mesma fé. Era um povo sem um território próprio, mas que era facilmente reconhecido por todos por suas vestimentas e costumes. Isso não significa que era um grupo monolítico, certamente houve judeus que ao se dispersarem envolveram-se com outros grupos e perderam suas origens, mas a tradição judaica foi mantida por grupos mais tradicionais.

Alguns foram forçados a adotar o cristianismo em períodos de perseguição e guerras.

Fontes judaicas sobre judeus convertidos ao Catolicismo remontam aos tempos da primeira Cruzada. Nessa fase, para salvar a própria vida, muitos judeus aceitaram o batismo, retornando, porém, passados os primeiros tempos de terror, à religião antiga (NOVINSKY, apud ZIMMELS, 2013, p. 9).

No fim da Idade Média, início das grandes navegações marítimas, o povo judeu encontrava-se disperso por toda a Europa, principalmente Espanha e Portugal, em todas as camadas das sociedades.

Em 1231, o Tribunal da Santa Inquisição foi instituído pelo Papa

Gregório IX, “como um mecanismo para tentar conter as heresias e manter a ortodoxia religiosa” (MENEZES, 2010, p. 135). Nesse momento o objetivo era combater as heresias medievais que surgiam como ameaças à Igreja e ao Papado, “As heresias medievais, pondo em dúvida os dogmas do catolicismo e a infalibilidade da Igreja, abalavam o poder e a força da Santa Sé” (NOVINSKY, 2007, p. 16). Essa Inquisição Medieval tinha como alvo principalmente as mulheres acusadas de bruxaria, porém foi o embrião que culminou na Inquisição moderna, tendo como principal vítima o judeu convertido, o cristão-novo.

Mesmo sem uma inquisição, os judeus foram perseguidos por toda a Idade Média e essa situação agravou-se em 31 de março de 1492, quando, por meio de Edito, foi determinado que todo judeu deveria, em quatro meses, deixar Aragão e Castela, estando sujeitos ao confisco dos bens e à morte no caso de descumprimento (COSTA apud ALMEIDA; MENEZES, 2010, p. 136). Em fuga, “uma parte destas centenas de milhares de emigrantes, forçados, saiu pelos portos marítimos, outra parte, pela fronteira portuguesa” (SARAIVA, 1969, p. 36). Portugal recebeu esses imigrantes e pretendia mantê-los em seu território, devido à riqueza que detinham e sua influência comercial. Eram, grande parte deles, comerciantes bem-sucedidos que proporcionavam crescimento de riquezas ao reino, porém o rei de Portugal, D. Manuel,

Para casar com a filha dos Reis Católicos, casamento que lhe dava a posição de herdeiro do trono de Castela e Aragão, comprometeu-se a expulsar os Judeus que viviam no seu Reino. Data de 5 de dezembro de 1496 a lei que ordena a saída de Mouros e Judeus, que são filhos de maldição, até o mês de outubro, inclusive do ano seguinte (SARAIVA, 1969, p. 38).

Em outubro de 1497, “um único porto lhes foi facultado, o de

Lisboa. Ali se juntaram, segundo Damião de Góis, cerca de vinte mil judeus, vindos de vários pontos de Portugal” (SARAIVA, 1969, p. 39), na tentativa de deixar esta nação. Foi quando frades, acompanhados de sicários, lançaram sobre essa população a água do batismo.

A partir desse momento eles eram súbditos da Igreja, e se insistissem na sua religião anterior eram passíveis das penas que recaíam sobre os apóstatas. Alguns Judeus conseguiram embarcar apesar de tudo; mas a quase totalidade deles ficou em Portugal, de boa ou má vontade (SARAIVA, 1969, p. 40).

Dessa forma surge um indivíduo novo, o cristão-novo. Um cidadão pertencente a duas culturas e, ao mesmo tempo, excluído das duas; assim, a tentativa de eliminar as distinções entre cristãos e judeus apenas as intensificou, conforme aponta Salvador

O batismo forçado com que pretendeu eliminar as distinções, foi a que melhor se prestou a incrementar estas últimas, porquanto logo se passou a denominar os conversos judeus pelo apelido de cristãos-novos e aos seus filhos, bem como aos demais descendentes. Assim procedeu para distingui-los dos que estavam vinculados tradicionalmente à Igreja e pertenciam à antiga etnia, não israelita, nem moura, negra ou de outra infecta sangüidade. Foi, igualmente, por este modo, que se originou o designativo cristão-velho (SALVADOR, 1969, p. 20).

Anita Novinsky, nesta mesma linha afirma:

A conversão forçada dos judeus portugueses ao catolicismo (1497) mudou sua visão de mundo. Iniciou-se uma nova era – “a era dos cristãos-novos”. A violência com que se deram as conversões na época moderna não seguiu o mesmo modelo da Idade Média,

pois após as conversões os judeus não se tornaram portugueses plenos. Novas leis discriminatórias e toda a legislação visando especificamente os convertidos marcaram o lugar que deviam ocupar na sociedade, e um racismo institucional passou a persegui-los nos séculos seguintes. O converso de origem portuguesa passou a ser considerado um estrangeiro em sua própria pátria (NOVINSKY, 2015, p. 94).

Tornar todos os judeus em cristãos parecia a solução ao rei, assim esses novos cristãos poderiam ficar em Portugal, evitando a evasão de um número grande de homens que eram o alicerce econômico do império português. Conforme afirma o Historiador Vitorino Magalhães Godinho, “a Inquisição teve um papel político importantíssimo: quebrou a unidade nacional, forçando a fuga dos melhores elementos, minou os alicerces econômicos do império português” (GODINHO apud NOVINSKY, 2007, p. 38).

Os cristãos-novos sofreram o desprezo daqueles que passaram a ser conhecidos como cristãos-velhos, pois não foram efetivamente reconhecidos como cristãos. Eram pejorativamente chamados de “cristãos-novos”, “Judeus” e “Indivíduos da Nação” e o povo era incitado a denunciar qualquer prática judaizante desses novos cristãos, fazendo com que a relação entre cristãos-velhos e cristãos-novos permanecesse envenenada por séculos (WIZNITZER, 1960). O batismo forçado, portanto, seguiu o caminho inverso ao desejado, intensificando a divisão entre esses grupos.

Esses são os elementos que originaram um povo que vai influenciar o processo de colonização do Brasil. São homens e mulheres divididos culturalmente entre suas origens judaicas e o cristianismo, o qual tiveram que abraçar.

## Ação inquisitorial no Brasil

A Inquisição não esteve presente frequentemente no Brasil, seu funcionamento efetivo encontrava-se em Portugal por meio de “três Inquisições, a de Lisboa, a de Évora e a de Coimbra, sendo a de Lisboa encarregada de tratar dos casos ocorridos no Brasil” (NOVINSKI, 2013, p. 106), onde esse Tribunal foi representado por meio das Visitações e

...até o presente os historiadores referiram-se sobretudo a três (Bahia/Pernambuco em fins do século XVI, Bahia em 1618 e Pará no fim do século XVIII). O redescobrimto recente da visita inquisitorial feita por Luís Pires da Veiga às capitânicas do Sul em 1626, apesar de sua ação mínima, mostra que outras visitas podem ter ocorrido (FEITLER, 2007, p. 78).

Antes das visitas, já se sentiram alguns reflexos do que ocorria na Península, mas

...entre nós as populações viveram quase impunemente até a chegada dos bispos. Párcos e vigários pouco se envolveram com os colonos. São muito vagas as provas de qualquer ação contra os cristãos-novos. No Sul sabemos apenas de dois casos. Um deles é o do judeu português, natural de Bragança, Tristão Mendes (...). O outro, de João de Bolés, referente à heresia... a Inquisição o julgou e o logo após o mandou para a Índia, a cumprir pena (SALVADOR, 1969, p. 83).

Também há o caso do donatário Pero do Campo Tourinho, preso em 24 de novembro de 1546, “denunciado em Lisboa, por se dizer papa e rei e fazer trabalhar aos domingos” (SALVADOR, 1969). “Foi o primeiro réu da Inquisição Portuguesa na América” (BRITTO, 2000, p.16). Tem-se também a notícia de que “em 1573, é queimado em Salvador um francês herege, - única execução realizada

em terras de Santa Cruz, e de acordo com nosso primeiro historiador, Frei Vicente do Salvador, o próprio Padre José de Anchieta teria instruído o algoz como cortar a cabeça do infeliz protestante – Jean dez Boulez – antes de levá-lo às chamas” (MOTT, 2010, p. 20). Outros casos poderiam ser citados, mas são casos esparsos e mal documentados, porém nenhum deles estava relacionado a judaizantes, ou seja, a cristãos-novos que retornavam as práticas judaicas (VAINFAS, 1997).

A ação inquisitorial no Brasil praticamente inicia-se com as Visitações, sendo a primeira entre 1591 e 1595, tendo como visitador Heitor Furtado (de Mendonça) e passou por Bahia, Pernambuco, Itamaracá e Paraíba.

A chegada do Visitador marcava o Tempo da Graça, nesse período “eram afixadas cópias do monitório, documento que listava os ‘crimes’ sujeitos à investigação, incluindo blasfêmias, sacrilégios e, claro, transgressões sexuais e judaísmo” (CORDEIRO, 2010). Todos eram “convidados” a realizar suas confissões nesses dias, geralmente trinta dias, mas poderiam estender-se até sessenta.

Esse Tempo da Graça era essencial nas visitas, pois nele estava a base das investigações do Santo Ofício. Por meio das confissões e denúncias, de qualquer categoria, até mesmo cartas anônimas, eram construídos os processos inquisitoriais, esses eram os “documentos” considerados como elementos substanciais para iniciar o processo de investigação contra os denunciados. Após o Tempo da Graça, iniciava-se, então, oficialmente, a busca por aqueles sobre os quais haviam denúncias. Os denunciados eram conduzidos à presença do Visitador e deveriam confessar seu suposto crime. Assim

Quando um indivíduo era denunciado, um funcionário da Inquisição ia a sua casa,

acompanhado pelo juiz do fisco, que sequestrava tudo que o suspeito possuía, antes mesmo de ter provas de sua culpa. Depois de prendê-lo, passava ferros e trancas nas portas da casa e ninguém mais podia entrar a não ser os funcionários da inquisição (...) É claro que essas medidas não foram sempre cumpridas, pois os cristãos-novos eram muitas vezes necessários, mas havia a lei, e podia ser aplicada sempre que se quisesse dela tirar proveito (NOVINSKY, 2007, p. 57).

Estava previsto que a visita de Heitor Furtado se estenderia as capitânicas do Sul e aos bispados de São Tomé e Cabo Verde, porém, devido ao tempo que passou na Bahia e às despesas que fez, além dos recursos que dispunha, foi necessário seu retorno ao Reino (VAINFAS, 1997).

A segunda Visitação estava a cargo de dom Marcos Teixeira, ocorreu de 1618 a 1621. Novamente foi realizada na Bahia, tendo como foco a busca por cristãos-novos. Após a “partida de Teixeira, a obra da Inquisição no Brasil foi continuada por outros agentes. Mediante um decreto real, datado de 8 de junho de 1623, Marcos Teixeira (não o visitador Marcos Teixeira) foi nomeado Bispo do Brasil e encarregado de todos os negócios da Inquisição neste país (WIZNITZER, 1960, p. 35).

A terceira Visitação ocorreu na província do Grão-Pará e Maranhão, no período de 1763 a 1769. Teve como visitador, Giraldo José de Abranches. Acredita-se que essa visita tinha como objetivo prover suporte ao novo governo local e mudar a direção da igreja. Investigou mais os casos de feiticeiros e curandeiros (CORDEIRO, 2010).

Mas não era apenas nesse período de visitas que ocorriam as perseguições àqueles que não viviam segundo os preceitos da Santa Igreja. Após o fim das visitas inquisitoriais era importante manter “a sombra do medo”

que elas representavam, pois em outros locais havia o Tribunal do Santo Ofício e os autos-de-fé, mas não nas terras do Brasil, logo, a nomeação de agentes locais foi a forma de manter as atividades inquisitoriais e a lembrança viva do Tribunal do Santo Ofício, assim havia familiares<sup>2</sup>, comissários oficiais e outros notários, todos a serviço do Tribunal (FEITLER, 2007).

Apesar de nunca ter tido uma sede na Colônia, a Inquisição portuguesa agiu aqui por meio de diversas estratégias, que variavam no tempo e no espaço. As Visitações, a colaboração dos Bispos e das Ordens regulares (sobretudo a Companhia de Jesus), a Justiça Eclesiástica e uma rede de agentes, composta principalmente por Comissários e Familiares, foram os principais mecanismos utilizados pelo Santo Ofício para atingir o Brasil (RODRIGUES, 2011, p. 33).

Essa intrincada rede tornava a vida de cristãos-novos, feiticeiros, bigamos e outros hereges uma constante tensão, pois cair nas garras da Inquisição, além dos tormentos dos interrogatórios, torturas e demais sofrimentos causados pelo cárcere, poderia ainda resultar na condenação à justiça secular, como relaxado, ou seja, a condenação à fogueira inquisitorial. “Saiba, porém, leitor, que pouquíssimos presos pelo Santo Ofício saíam dos cárceres com saúde intacta: na prática, a Inquisição “se não mata, aleija. “Este era o *modus operandi* dos zelosos representantes do Mestre do Divino Amor” (MOTT, 1989, p. 56).

Saraiva aponta que não era o zelo cristão que movia o processo

<sup>2</sup> Os familiares eram oficiais leigos que auxiliavam nas atividades do Tribunal do Santo Ofício realizando sequestros de bens, notificações, delações, prisões, espionagem de suspeitos e condução de réus. Esses familiares mantinham suas ocupações habituais, mas por serem representantes do Tribunal desfrutavam de inúmeros privilégios.

inquisitorial, mas a luta de classes, que tinha como alvo o cristão-novo burguês.

A perseguição movida pela Inquisição ao cristão-novo foi, pois, conforme já o disse A. José Saraiva, a luta da classe dominante contra a burguesia em ascensão, cujo núcleo principal era constituído pela população portuguesa de ascendência judaica (SARAIVA apud NOVINSKY, 2013, p. 20).

Confiscar os bens dos cristãos-novos era a forma mais eficiente de manter toda a estrutura, principalmente porque mesmo que fosse inocentado, dificilmente o réu receberia novamente seus bens de volta.

Tudo que o réu possuía, tanto móvel como imóvel, era apreendido pelo Fisco e sequestrado no ato de sua prisão, antes de ser provada sua culpa. Se fosse absolvido, esses bens deviam ser-lhe restituídos, após a dedução de todos os gastos ocorridos, desde as despesas pessoais, alimentos, roupas, etc., até o pagamento dos funcionários participantes em seu processo. Na prática essa medida nunca funcionou, e recolhida pelo Fisco, a fortuna ficava para sempre perdida para o réu e seus descendentes (NOVINSKY, 1976, p. 12).

Nesse sentido, Saraiva aponta que não haveria interesse do Tribunal do Santo Ofício em instalar-se definitivamente no Brasil no início da colonização, pois não haveria riquezas nas mãos de cristãos-novos que permitissem a manutenção de um Tribunal com toda sua estrutura. Mas essa situação mudaria com o desenvolvimento econômico, principalmente no século XVIII.

A partir de 1708 foi desencadeada uma vaga de perseguições no Brasil, onde então prosperavam os senhores de engenhos de açúcar; e tais foram as devastações que o rei

D. João V, em 1728, teve de proibir a confiscação dos engenhos. Dada esta situação, não é talvez abusivo supor que haveria, da parte dos Inquisidores, uma propensão a condenar o maior número possível de presos a penas que implicassem confiscação de bens (SARAIVA, 1969, p. 262).

Isso era possível, devido ao fato de que grande parte dos engenhos se encontravam nas mãos de cristãos-novos (MOTT, 2010).

Porém, há historiadores que discordam do posicionamento de Saraiva, Luiz Mott, por exemplo, em uma visão original, identifica o sodomita como o principal perseguido pela inquisição na América. Segundo ele “os sodomitas constituíram a principal preocupação dos inquisidores nas terras de São Cristóvão durante o século XVII” (MOTT, 1989, p. 22). Cita ainda Wiznitzer sobre a ação inquisitorial em Sergipe para apoiar seu argumento:

A denúncia era o prato cheio para os inquisidores, pois envolvia a quase totalidade dos crimes perseguidos pelo Santo Tribunal: sodomia, bigamia, blasfêmia e heresia. Curioso notar a ausência de acusações à prática do judaísmo, crime que na época, nas vizinhas Bahia, Pernambuco e Paraíba, causavam grandes padecimentos e consternações aos cristãos-novos e cripto-judeus (WIZNITZER apud MOTT, 1989, p. 23).

Ainda nessa linha de pensamento argumenta

A inquisição em Sergipe perseguiu sobretudo gente insignificante, com recursos materiais desprezíveis, contradizendo o argumento dos que acusam o Santo Ofício de estar predominantemente interessado nos réus afazendados para sequestrar-lhes os bens móveis e imóveis. Como instituição que se autofinanciava com os bens dos réus, sobretudo dos Cristãos-

Novos, claro que o sequestro dos ricos despertava maior interesse nos Santos Inquisidores, contudo, não podemos generalizar que a justiça inquisitorial tenha feito constantemente uma “opção preferencial pelos ricos” (MOTT, 1989, pp.33-34).

Novinsky concorda com Saraiva ao apontar que Felipe IV tinha o desejo da instalação do Tribunal na Colônia com o argumento de que os presos eram ricos, permitindo a manutenção do Tribunal (NOVINSKY, 2007). Segundo Calainho,

a presença da Inquisição nas terras brasileiras seguiu fielmente o rastro do desenvolvimento econômico das Capitâneas, sendo as regiões de maior prosperidade ao longo do período colonial as que contaram com maior contingente de Familiares atuantes (CALAINHO, 2006, p. 80).

Dados levantados por Novinsky nos arquivos da Torre do Tombo apontam que entre 1536 e 1821 a inquisição investigou 1076 pessoas no Brasil, condenou 29 à fogueira (vivas, depois de mortas ou em efígie), sendo 27 homens e 2 mulheres. Foram 778 homens e 298 mulheres processados, sendo que 322 homens, 41,39% e 222 das mulheres, 74,5%, foram acusados de judaísmo (NOVINSKY, 2009).

Diante desses dados fica evidente que os cristãos-novos estavam no topo da lista do Tribunal do Santo Ofício. Na sequência, vinham os pecados de feitiçaria, bigamia, gentilidade, pecados nefandos, etc.

### **Cristãos novos no Brasil**

Pode se afirmar que a presença de cristãos-novos no Brasil existe praticamente desde a sua descoberta. É possível que na tripulação de Pedro Álvares Cabral houvesse vários cristãos-novos, porém, “testemunhos históricos existentes revelam a presença de um único cristão-novo na descoberta do

Brasil: um homem chamado Gaspar da Gama. Capitão-Mor de sua esquadra” (WIZNITZER, 1960, p. 3). Ele provavelmente foi o primeiro cristão-novo a pisar em solo brasileiro. Também é fato que “a primeira viagem oficial vinda ao Brasil em reconhecimento da terra, em 1503, era comandada por um cristão-novo” (FERNANDES, 2014, p. 107). Esses são apenas alguns detalhes, quase irrelevantes, mas que demonstram o quanto os cristãos-novos estavam envolvidos na sociedade e entre aqueles que colonizaram as terras do Brasil.

Também é interessante observar que a primeira obra literária escrita no Brasil foi o poema do cristão-novo Bento Teixeira Pinto. Intitulado *Prosopopéia* (Discurso enfático), continha 94 estâncias (752 linhas) e descrevia as glórias da família Albuquerque, especialmente, de Jorge Albuquerque, o terceiro donatário de Pernambuco. Embora Bento Teixeira seja considerado por seus biógrafos como nascido no Brasil, com a publicação dos relatórios das denúncias da Bahia e de Pernambuco, tomou-se conhecimento de seu nascimento em Porto, Portugal, e que se tratava de um cristão-novo e judaizante. É denominado, portanto, de “Pai da poesia brasileira” por Rodolfo Garcia (WIZNITZER, 1960).

Ainda se tem notícia de que o primeiro livro produzido também tem origem marrana. Trata-se da obra literária *Diálogo das Grandezas do Brasil*, que tem como autor Ambrósio Fernandes Brandão. Segundo historiadores brasileiros, Brandão, um Administrador da fazenda de Bento Dias Santiago foi denunciado por deixar seus escravos trabalharem no domingo, por comportar-se escandalosamente na igreja e por visitar a Sinagoga de Camaragibe.

Uma lembrança presente em nossos dias que também apontam para a presença cristã-nova nas origens do Brasil é o arquipélago de Fernando de Noronha, que traz em seu nome a lembrança de um dos cristãos-novos que

iniciaram o processo de colonização e exploração das terras do Brasil, Fernão de Noronha. Sabe-se que ele adotou voluntariamente a religião cristã, tornou-se Cavaleiro da Casa Real e “Cidadão de Lisboa” em 1498 (WIZNITZER, 1960, p.7).

No século XVI, com as dificuldades enfrentadas pelos cristãos-novos em Portugal, o caminho para o Brasil surge como uma opção atrativa. Conforme Salvador,

É certo que o Santo Ofício também atuou em nosso território, mas jamais como na Espanha, Portugal, Índia e regiões de Castela na América. Nas capitânicas do Sul o espírito de liberdade predominou de maneira a tornar-se proverbial, fato que, até certo ponto, constituía um chamarisco para quantos se viam perseguidos (SALVADOR, 1969, p. 24).

Distante da população cristã-velha que os rejeitavam e da Santa Inquisição que estava às portas. Ressalta-se que “A bula papal de 23 de maio de 1536 autorizou a inquisição no reino lusitano, e, em 1540, realizou-se o primeiro auto-de-fé em Lisboa. Pela bula *Meditatio Cordis*, de 16 de julho de 1547, o Tribunal foi definitivamente estabelecido” (NOVINSKY, 2007, p. 34), vindo a funcionar por 285 anos, sendo oficialmente abolido apenas em 1821, pelo decreto que data de 5 de abril. Embora ela já não fosse aplicada desde as mudanças realizadas pelo primeiro-ministro do rei D. José I, Marquês de Pombal, iniciadas pelo alvará de 22 de maio de 1768, onde determina a anulação e destruição das listas de cristãos novos. Em Lei de 25 de maio 1773, “suprime a necessidade de provas de pureza de sangue para cargos públicos e honrosos e condena de forma geral ‘a sediciosa e ímpia distinção entre cristãos-velhos e cristãos-novos” (SARAIVA, 1969, p. 311). E cria um novo Regimento da Inquisição em 1 de setembro de 1774, que proíbe os autos-de-fé públicos e

suprime a pena de morte, a não ser em caso excepcionais, que nunca vieram a se verificar (SARAIVA, 1969).

A vinda de cristãos-novos às terras do Brasil se dava de várias formas, por degredo, por fuga da Inquisição, ou para investimento financeiro. Conforme aponta Geraldo Pieroni, em relação aos degredados,

As centenas de cerimônias dos autos-de-fé do Santo Ofício registraram milhares de homens e mulheres acusados de judaísmo. Como já evidenciamos, vários heterodoxos da religião e da moralidade católica foram degredados para o Brasil. Entre eles, mais da metade, ou seja, 52,7% foram condenados por serem cristãos-novos, sendo que as mulheres eram a maioria (65%). Nessas listas, os homens “judaizantes” banidos para o Brasil representam uma porcentagem menor, porque eram condenados a cumprir trabalhos forçados nas galés (PIERONI, 2006, p. 102).

Em fuga devido à “perseguição promovida pela Inquisição, os cristãos-novos, e seus cabedais, emigraram e foram povoar a Inglaterra, Holanda e, inclusive, o Brasil” (MENEZES; COSTA, 2010, p. 143). Ou seja, o Brasil foi um dos destinos procurados pelos judeus na fuga da ação inquisitorial. Segundo Novinsky,

A fuga dos portugueses cristãos-novos para o Brasil era mais fácil do que para qualquer lugar da Europa. Apesar de as leis que os proibiam de emigrar do Reino serem sempre renovadas, cristãos-novos conseguiam embarcar clandestinamente para o Novo Mundo, considerado por muitos como a Terra Prometida, pagando aos pilotos das naus, que muitas vezes eram também cristãos-novos” (NOVINSKY, 2009, p. 26).

A historiadora Neusa

Fernandes, referindo-se à vinda dos cristãos-novos para o Brasil por todo o século XVI, observa que ela

Deu-se primeiramente pelo reconhecimento de que o sentimento de liberdade na nova terra era maior do que em Portugal; posteriormente, porque faziam parte da composição de uma esquadra ou para encontrar parentes, amigos, colegas de profissão que já se tinham instalado nas diversas regiões do Brasil, sobretudo nos estados da Bahia, Rio de Janeiro e Minas Gerais (FERNANDES, 2014, p. 107).

Também foram cristãos-novos que iniciaram expedições desbravadoras e fundadoras de Minas Gerais. As mais variadas documentações comprovam essa origem cristã-nova nesses desbravadores. Era cristão-novo, por via materna, Garcia Rodrigues Paes, o primeiro descobridor de ouro de lavagem dos rios. Também eram cristãos-novos Antonio Rodrigues Arzão, o primeiro bandeirante a achar ouro nas Gerais em 1693, Luiz Couto, cortador de baleia, que se mudou para Minas no início do povoamento, Duarte Nunes, considerado o primeiro descobridor de ouro, em 1694, no sertão da Casa da Casca. Além destes, outros conhecidos bandeirantes, descobridores do ouro e de pedras, eram meio cristãos-novos (FERNANDES, 2014).

Mesmo após as Visitações ao Brasil, a relativa liberdade em que viviam os brasileiros causava inquietações, conforme Anita Novinsky relata:

A liberdade em que vivia a população brasileira inquietou a Igreja e a coroa. Felipe IV, em 1621, dirigiu uma carta ao bispo inquisidor-mor D. Fernão Martins Mascarenhas, explicando-lhe que seria importante para o serviço de Deus e del rei que houvesse naquele estado alguns oficiais da Inquisição residentes. O inquisidor entusiasmado responde-lhe, em carta, que devia haver na Bahia um

Tribunal da Inquisição, com inquisidor, deputado, promotor, meirinho e alcaide, mostrando-lhe ainda as vantagens que teria a coroa, pois os presos daquelas partes eram ricos e podiam cobrir todas as despesas que se fizessem (NOVINSKY, 2007, p. 80).

Essa declaração, além de demonstrar que havia alguma liberdade para aqueles que estavam nas terras do Brasil, também revela que houve tentativas da instalação de uma Inquisição com todos os elementos necessários, e ainda demonstra, conforme Saraiva, que a Inquisição tinha interesse nos bens dos cristãos-novos, pois estes permitiriam o funcionamento da máquina inquisitorial. Toda a estrutura necessária para a instalação de um Tribunal do Santo Ofício era dispendiosa e a fonte mais eficaz para suprir esses custos eram os bens dos cristãos-novos. No início do Brasil ainda não havia riqueza suficientemente necessária para suprir o Tribunal,

O que na realidade sucedia é que não existia ainda uma burguesia brasileira bastante considerável para interessar os Inquisidores. Houve mais tarde, no começo do século XVIII, e é então que a Inquisição começa a descobrir judaizantes numerosos entre os senhores de engenho e outros burgueses brasileiros (SARAIVA, 1969, p. 223).

O fato do Brasil ter dimensões tão grandes talvez tenha dificultado ao Tribunal estabelecer uma forma eficiente para alcançar aqueles que fugiam aos preceitos da fé católica, mas também se observa que muitos cristãos-novos acabaram sendo protegidos da Inquisição, principalmente nas comunidades sulinas, conforme aponta Wiznitzer,

A maior parte da população marrana estava concentrada nas províncias do Norte do Brasil. Os livros de atas do Conselho de São Paulo e os relatórios do inspetor da

Inquisição portuguesa na Bahia de 1591-93 revelam que os marranos também residiam nas comunidades sulinas do Rio de Janeiro, S. Vicente e S. Paulo. A Inquisição de Lisboa jamais enviou um visitador a S. Vicente ou a S. Paulo. Os jesuítas dessas localidades defendiam os cristãos-novos contra tais inquéritos malgrado os conflitos que daí resultavam (WIZNITZER, 1960, p. 122).

Após o relatório do Visitador Heitor Furtado, questionando a “discutível sinceridade do clero brasileiro” (WIZNITZER, 1960, p. 28), pois havia muitos clérigos de ascendência judaica, alguns até mesmo com posição de realce, surge a Lei da Coroa contra cristãos-novos que ocupavam cargos eclesiásticos no Brasil.

Um decreto real datado de 4 de fevereiro de 1603, estipulava que fossem tomadas grandes precauções na nomeação de oficiais da Igreja no Brasil. Somente cristãos-velhos deviam ser indicados para tais funções. O rigor do decreto correspondia a relatos que declaravam haver clérigos cristãos-novos na maioria das igrejas brasileiras, razão por que se aconselhavam providências para dar fim a essa situação (WIZNITZER, 1960, p. 28).

Esse decreto tinha por objetivo minar a complacência e tolerância que poderiam existir contra judaizantes, conforme aponta Salvador:

As autoridades religiosas, no Brasil, por sua vez, inspiradas na complacência de alguns papas, ou em virtude do meio, ou ainda por inclinação pessoal, ou amizade e influências outras, no geral usaram de tolerância para com os elementos hebreus, tanto civis como religiosos, seculares e regulares. Assim procederam bispos, prelados, administradores, visitadores-eclesiásticos e vigários. Opunham-se, porém, quando

surgiam casos de heresia, de apostasia, de devassidão e bigamia (SALVADOR, 1969, 57).

Ainda nos relatos sobre cristãos-novos no Brasil, há o relatório do francês Pyrard Laval que aqui esteve em 1610.

Conta Pyrard que a Bahia tinha muitos cristãos-novos “que eram judeus, ou de raça judia, e que se tornaram cristãos”; não tinha, entretanto, Inquisição, mas os cristãos-novos viviam apavorados com os boatos que diziam da intenção do Rei da Espanha, de introduzir a Inquisição no Brasil. Alguns cristãos-novos, diz ele, eram riquíssimos, possuidores de fortunas que montavam a sessenta, oitenta ou cem milhares de cruzados (LAVAL apud WIZNITZER, 1960, p. 29).

O que se observa nesses fatos era a liberdade de circulação encontrada pelos cristãos-novos nas terras do Brasil desde o início do processo de colonização e sua inserção em todas as camadas sociais. Mesmo com a atuação do Santo Ofício, por meio das visitações e Familiares do Santo Ofício que mantinham a vigilância sobre os cristãos-novos, estes ainda se encontravam nas mais variadas regiões, profissões e camadas sociais.

### **Cristãos-novos e suas atividades comerciais no Brasil**

Antes mesmo de a Terra de Santa Cruz receber cristãos-novos em fuga da Inquisição, muitos já estavam envolvidos no processo de exploração econômica dessa colônia. Como citado acima, um dos primeiros a realizar essa exploração foi Fernão de Noronha. Em virtude do relatório de Américo Vespucci, em 1502, que afirmava não existir nestas terras metais ou pedras preciosas, nem outros materiais importantes além do pau-brasil e papagaios, D. Manuel resolve arrendar o Brasil a homens de negócios. Assim, a

primeira concessão foi dada a uma associação de cristãos-novos encabeçada por Fernão de Noronha (WIZNITZER, 1960. p. 5),

O Brasil era uma das opções de fuga aos cristãos-novos, que migraram em grande número, sendo muitos deles comerciantes pertencentes à burguesia. Fugir de Portugal tinha seus custos e apenas aqueles que dispunham de recursos conseguiam rapidamente esse benefício. Assim, aqueles que aqui chegavam, tratavam de estabelecer seus investimentos, pois como eram conhecidos, os homens de negócios, tinham familiaridade no uso do dinheiro e investimento, o que os tornaram bem-sucedidos em muitas áreas. Novinsky comenta essa habilidade comercial do judeu:

O Brasil foi o lugar onde puderam, mais do que em qualquer outra região, desenvolver amplamente suas habilidades. Apesar da legislação portuguesa em relação aos homens de origem hebréia ter sido francamente discriminatória, puderam contornar a situação e habilmente manejar os negócios, adquirindo posições de prestígio e direção (...) Apesar das perseguições inquisitoriais, encontraram possibilidades de enriquecer e ascender socialmente, constituindo parcela da alta burguesia no Brasil (NOVINSKY, 1976, p. 10).

A historiadora Daniela Calainho aponta para essa liberdade existente na colônia, onde cristãos-novos prosperavam, mas que incomodava os Inquisidores e a Igreja.

A liberdade dos cristãos-novos de ir e vir no Reino com seus bens a partir de 1577, provocando a chegada de muitos aos Brasil, bem como a prosperidade econômica do Nordeste açucareiro em fins do século 16, levou a um crescente aumento de comerciantes e senhores de engenho de origem

judaica. Para os Inquisidores e a Igreja, eram potenciais infieis, criptojudeus disseminadores da heresia, representando grave ameaça à unidade espiritual do catolicismo Ultramar (CALAINHO, 2006, p 70).

Luiz Mott aponta essa característica ao falar da tentativa de instalação de um Tribunal na colônia.

Tentaram, em vão, as autoridades inquisitoriais, instalar em Salvador um tribunal do Santo Ofício, nos moldes dos que existiam em Lima, México e Cartagena de Índias. Felizmente, para os colonos reinóis e baianos natos, este projeto macabro jamais veio a concretizar-se, pois teria sido a ruína da pungente economia açucareira, em grande parte dominada pelo capital e empresários cristãos-novos (MOTT, 2010, p. 11).

No século XVII, cristãos-novos possuíam latifúndios e numerosas propriedades. “Em Portugal, nos séculos XVI e XVII, cristão-novo era sinônimo de ‘homem de negócios’, e na mente dos portugueses todos os cristãos-novos eram comerciantes” (NOVINSKY, 2007, p. 37). Por serem, em grande parte homens de negócios, mantinham constante intercâmbio com judeus de Amsterdã, pois a Holanda era, na primeira metade do século XVII, a principal potência do comércio mundial (WIZNITZER, 1960). Eram senhores de engenho e negociavam o açúcar que produziam. Ainda ocupavam cargos públicos e administrativos como procurador da câmara, vereador, escrivão, juiz ordinário, tesoureiro, síndico. Além de profissões respeitadas como médicos e advogados. E quase sempre proprietários de terras e casas (NOVINSKY, 2013). Sem dúvida o cristão-novo envolveu-se na sociedade colonial como participante ativo e soube dela tirar proveito para sua sobrevivência e ainda se sobressair aos cristãos-velhos, conforme também aponta Wiznitzer:

Em 1624, o Brasil tinha aproximadamente cinquenta mil habitantes brancos. Esse número, tão amplo como era, incluía uma alta porcentagem de marranos. Eram estes, negociantes e lavradores, donos e administradores de lavouras e engenhos, exportadores e importadores, pedreiros, clérigos católicos, professores, escritores e poetas (WIZNITZER, 1960, p. 35).

Em razão da existência do Tribunal do Santo Ofício e dos Familiares que estavam atentos para denunciar qualquer judaizante, os cristãos-novos tornaram-se mais cautelosos. Ninguém estava disposto a enfrentar ou cair nas garras do *Monstrum Horrendum*, o que poderia ser fatal. Esse fato pode ser observado nos relatórios da inquisição.

Em 1618, os judaizantes já não eram chamados cristãos-novos nos relatórios inquisitoriais da Bahia, porém “membros da nação”. As denúncias de 1618 continham pouca informação sobre o alimento ritual, os jejuns, as cerimônias de luto, a circuncisão, e as práticas supersticiosas dos judeus. Isto se devia ao fato de que os judaizantes do Brasil não apenas se tornaram muito ricos e influentes a partir de 1591, mas também mais cautelosos e prudentes. As denúncias contra eles se limitavam principalmente a heresias verbais (WIZNITZER, 1960, p. 34).

E houve, talvez por interesse dado que os cristãos-novos que eram detentores do comércio, ou por não concordar com os métodos do Tribunal do Santo Ofício, proteção aos cristãos-novos.

Embora ainda estivesse em atividade o Santo Ofício, entre 1624 e 1635, D. Pedro da Silva Sampaio assumiu o Bispado do Brasil e nesse período os cristãos-novos gozaram da proteção do Governador Diogo Luís de Oliveira,

vivendo praticamente sem interferência. Há casos como o de “Antônio Rosado, pregador de Sto. Agostinho, que chegou a Pernambuco como comissário do Santo Ofício e ao invés de buscar os hereges judaizantes, torna-se amigo dos cristãos-novos, indo até folgar na fazenda de Gonçalo Homem de Almeida (NOVINSKY, 2013, p. 116).

O historiador Nelson Omeña aponta que um dos elementos que fizeram dos cristãos-novos homens de negócios e bons no trato com dinheiro foi a própria repulsa ou “ódio sagrado da Igreja contra o comércio” (OMEGNA, 1969, p. 122). A teologia nesse período condenava toda forma de lucro, considerada como fonte de iniquidade. Todo aquele que se dedicava ao comércio ou formas de administração de dinheiro que visava o lucro estava em perigo de perder a alma por defraudar e enganar o próximo no objetivo do lucro. Assim, o cristão-velho estava em um dilema, não poderia dedicar-se ao comércio, ou lucro, pois sua personalidade cristã de formação e consciência não o permitia, mas necessitava de comerciantes, era uma necessidade social. Assim, para não comprometer a integridade dos cristãos-velhos praticamente todo comércio passa a ser administrado por cristãos-novos a ponto de homem-de-negócio tornar-se uma forma de denominar, pejorativamente, os cristãos-novos. Aquilo que para a igreja e seus súditos era uma maldição tornou-se o caminho da prosperidade para esses que estavam excluídos da sociedade cristã-velha. Fazendo com que estes por fim se tornassem dependentes daqueles.

## Conclusão

Inúmeros elementos contribuíram para que a ação inquisitorial no Brasil não fosse tão feroz quanto se viu na Espanha e em Portugal, mas esta ação não deve ser ignorada nem esquecida. Devido as dimensões desta colônia, também as ações deste tribunal

foram sentidas de forma diferente, algumas regiões como a Bahia e Sergipe receberam as Visitações, fizeram prisioneiros e levaram muitos para serem julgados pelo Tribunal do Santo Ofício, principalmente em Lisboa, enquanto nas comunidades do Sul essa ação não teve um impacto tão grande, principalmente pelo fato de nos dois primeiros séculos da colonização a maioria da população encontrar-se no litoral nordestino. Também se verificou que houve um grande número de cristãos-novos que se estabeleceram neste solo e tornaram-se peças importantes no processo de estruturação da economia do país. Eram comerciantes, homens de negócios, banqueiros, médicos, entre muitas outras atividades. O cristão-novo envolveu-se com a colônia em grande parte até mesmo perdendo suas origens judaicas. Foram verdadeiros colonizadores que vieram às terras do Brasil para se estabelecerem e iniciarem sua vida devido às perseguições que sofriam, principalmente na Espanha e em Portugal. Infelizmente alguns deles não conseguiram escapar do Tribunal, sendo condenados, mas uma grande maioria, não foi atingida, o que possibilitou maior desenvolvimento à Terra de Santa Cruz.

## Referências

- BRITTO, Rossana G. **A Saga de Pero do Campo Tourinho: o primeiro processo da inquisição no Brasil**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000
- CALAINHO, Daniela Buono. **Agentes da fé: familiares da Inquisição portuguesa no Brasil Colonial**. Bauru, SP: Edusc, 2006.
- CORDEIRO, Tiago. **Caça às bruxas no Brasil. Aventuras na História**. 88 Ed. Novembro. São Paulo: Editora Abril, 2010.
- COSTA, Célio Juvenal; MENEZES, Sezinando Luiz. **Reforma Romana e a Inquisição no Império Português: Suas Relações Com a Colonização do Brasil**. In: MENEZES, Sezinando Luiz; PEREIRA, Lupércio Antônio (Organizadores). **A Expansão Ultramarina e a Colonização da América Portuguesa**. Maringá: Eduem, 2010.
- FEITLER, Bruno. **Nas Malhas da Consciência: Igreja e Inquisição no Brasil**. São Paulo: Alameda: Pheobus, 2007.
- FERNANDES, Neusa. **A Inquisição em Minas Gerais no Século XVIII**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Mauad, 2014
- MOTT, Luiz. **Bahia: Inquisição & Sociedade**. Salvador: EDUFBA, 2010.
- MOTT, Luiz. **A Inquisição em Sergipe; do século XVI ao XIX**. Aracaju, Sercore Artes Gráficas, 1989.
- NOVINSKY, Anita Waingort. **A Inquisição**. São Paulo: Brasiliense, 2ª Ed., 2007.
- NOVINSKY, Anita Waingort. **Cristãos-Novos na Bahia: História**. São Paulo: Editora Perspectiva, 2ª Ed., 2013.
- NOVINSKY, Anita Waingort. **Inquisição: Prisioneiros do Brasil, Séculos XVI a XIX**. São Paulo: Perspectiva, 2ª Ed., 2009.
- NOVINSKY, Anita Waingort. **Inquisição – Inventários de Bens Confiscados a cristãos-novos. Fontes para a história de Portugal e do Brasil**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1976.
- NOVINSKY, Anita Waingort (et al). **Os Judeus que Construíram o Brasil: Fontes Inéditas Para Uma Nova Visão da História**. São Paulo: Planeta do Brasil, 2015
- OMEGNA, Nelson. **Diabolização dos Judeus – Martírio e Presença dos Sefardins no Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Distribuidora Record, 1969.
- PIERONI, Geraldo. **Os Excluídos do Reino**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2ª Ed., 2006.
- RODRIGUES, Aldair Carlos. **Limpos de Sangue: Familiares do Santo Ofício, Inquisição e Sociedade em Minas Colonial**. São Paulo: Alameda, 2011.
- SALVADOR, José Gonçalves. **Cristãos-Novos, Jesuítas e Inquisição**. São Paulo: Livraria Pioneira Editora: Editora da Universidade de São Paulo, 1969.
- SARAIVA, Antônio José. **Inquisição e Cristãos-Novos**. Porto: Editorial Nova, 4ª Ed., 1969.
- VAINFAS, Ronaldo (Org). **Santo Ofício da Inquisição de Lisboa: Confissões da Bahia**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- WIZNITZER, Arnold. **Os Judeus no Brasil Colonial**. São Paulo: Livraria Pioneira Editora: Editora da Universidade de São Paulo, 1960.